

Educação Moral e Cívica: para além de um projeto educacional, um projeto de Nação.

Louise Storni Vasconcelos de Abreu¹

Resumo

O artigo tem como objetivo central discutir como a disciplina Educação Moral e Cívica foi utilizada ora como disciplina escolar ora como prática educativa no Estado do Espírito Santo na década de 1970. A delimitação do recorte temporal foi determinada pela aprovação do Decreto-Lei 869, de 12 de setembro de 1969, que marcou a obrigatoriedade da disciplina de Educação Moral e Cívica nos seguintes anos letivos, assim como o Decreto n. 68.065 foi sancionado em 14 de janeiro de 1971, que regulamentou o Decreto-Lei 869/1969, modificando e acrescentando alguns aspectos. A análise deste documento auxilia a compreensão da utilização da disciplina de Educação Moral e Cívica como instrumento do poder disciplinar.

A pesquisa se insere na história das disciplinas escolares e se fundamenta em conceitos de André Chervel, Circe Bittencourt e Roger Chartier. Este estudo é fruto de um dos capítulos da minha dissertação em que analiso as Orientações Curriculares da Secretaria de Educação do Estado do ES sobre a Educação Moral e Cívica publicadas em 1975. Busco compreender como essa disciplina escolar efetivou-se como mecanismo para a imposição de uma representação de ordem moral e cívica conveniente a então política de controle social e ideológico dentro do estado e que colaborou para o controle nacional.

Palavra-chave: Educação Moral e Cívica, História das disciplinas escolares, instrumento de poder e projeto de Nação.

Introdução

O texto aqui apresentado é resultado parcial de pesquisa desenvolvida no Mestrado em História (PPGHIS/UFES) cujo tema é o estudo da Educação Moral e Cívica (EMC) no

¹ Pós graduanda do curso de Mestrado em História das Relações Sociais e Políticas pela Universidade Federal do Estado do Espírito Santo (UFES). Bolsista Capes.

Brasil durante o período de 1969, quando é determinada a obrigatoriedade da disciplina, passando por 1971, ocasião em que é promulgado o Decreto n. 68.065/1971. Chegando até 1979, quando foi assinado o Decreto n.º 1363-N que cria a Comissão de Educação Moral e Civismo no Espírito Santo.

O objetivo principal é compreender como a disciplina escolar EMC efetivou-se como mecanismo para a imposição de uma representação de ordem moral e cívica conveniente a então política de controle social e ideológico dentro do estado e que colaborou para o controle nacional. A hipótese formulada é de que esses objetos culturais, imersos em uma determinada cultura escolar, eram partícipes de um projeto de nação que se superpunha à ideia de pátria.

Assim sendo, considerando o campo da história das disciplinas escolares, pretendo analisar tais fontes como veículos de circulação de representações, ideias e valores no âmbito da cultura escolar do período. A pesquisa se insere na história das disciplinas escolares e se fundamentam nos conceitos de André Chervel, Circe Bittencourt e Chartier. O primeiro, porque considero que em cada época a escola se coloca a serviço de diferentes finalidades, que as mudanças nas finalidades educativas, vão transformar os conteúdos de instrução a serem ensinados. E a segunda, pois a apresentação de certas disciplinas no currículo, opcionais ou obrigatórias, reconhecidamente legitimadas pela escola, está ligada não somente a questões didáticas, mas relacionam-se com o significado político que esses saberes desempenham em uma determinada conjuntura educacional. Já Chartier aponta para operações metodológicas que contemplam não apenas o estudo das representações, como também a materialidade dos impressos.

Contextualização

A moral e o civismo foram incluídos como conteúdos nos programas das escolas, com objetivo de estabelecer os fundamentos da nacionalidade, foi articulada com o ensino das disciplinas da área de Humanas e visava reforçar os sentimentos patrióticos da população. Em 1961, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira n.º 4024 trata a

Educação Moral e Cívica (EMC) como prática educativa, que deveria formar hábitos morais e cívicos nos estudantes.

De acordo com Juliana Filgueiras (2006, p.53), quando se tornou obrigatória, “a institucionalização da Educação Moral e Cívica pelo regime militar fazia parte de um projeto político nacional, que procurou construir um ideário patriótico, com uma nação forte, que ressaltava os valores da moral, da família, da religião, da defesa da Pátria”. Além disso, a intenção do governo era tornar o país forte, pois estava em vias de desenvolvimento político, econômico, assim como educacional.

Antes da normatização como disciplina obrigatória através do Decreto-Lei 869/1969, estabeleceu-se uma batalha dentro do Conselho Federal de Educação entre aqueles que queriam sua implantação como disciplina e aqueles que a desejavam como uma prática educativa. Entre aqueles que não desejavam a instauração da obrigatoriedade da disciplina encontram-se os educadores Anísio Teixeira e Dumerval Trigueiro, segundo Alexandre Tavares do Nascimento Lira em sua tese de doutorado (2010, p.80) o primeiro terminou o seu mandato e não foi reconduzido e o segundo foi aposentado compulsivamente do serviço público e perdeu o mandato no Conselho Federal de Educação.

Já o ministro da Educação e Cultura, o Senador Jarbas Passarinho, entendia que era necessário que a escola cuidasse da educação moral das crianças e jovens, porque, na sua visão, as famílias não poderiam fazê-lo, pois estavam desagregadas devido aos problemas econômicos conjunturais.

Maria Aparecida de Freitas Oliveira (1982, p. 62) argumenta que existiam grupos interessados em tornar a Educação Moral e Cívica uma disciplina obrigatória através da justificativa que “se a sociedade não perfilhasse ou não vivenciasse os verdadeiros valores democráticos seria necessário transmiti-los através da escola”. Para Oliveira (1982, p. 11) a situação política, econômica e social da época culminou para que os governos militares vissem na disciplina de Educação Moral e Cívica uma forma de “justificar a nova situação do País em nome do desenvolvimento nacional e da preservação dos valores cívicos e éticos do povo brasileiro”. Isso porque, a educação

passou a cogitar atitudes antidemocráticas existentes no período. Desse modo, a tramitação de novas leis como a 5540/68 que estabeleceu a reforma universitária e da lei 5692/71, responsável pela reforma do 1º e 2º graus, o que mostrava o excesso de autoritarismo por parte do executivo. Além disso, percebe-se a grande influência dos Estados Unidos, nos acordos MEC com objetivo de instaurar no Brasil um modelo norte-americano de educação, o que foi levado em conta nas reformas educacionais da época e a EMC faz parte deste contexto.

Para auxiliar no processo de imposição e manutenção da disciplina como obrigatória, pelo mesmo Decreto-Lei 869/1969, art. 5.º, foi criada a Comissão Nacional de Moral e Civismo. Segundo Dayenne Karoline Chimiti Pelegrini (2011, p.53), este foi uma importante diferença na reinserção da Educação Moral e Cívica no ensino brasileiro, pois “pela primeira vez na história da disciplina foi criado um órgão no Ministério da Educação e Cultura, subordinado ao Ministro de Estado, para regulamentar e manter um controle das ações da disciplina atrelada aos interesses do Estado.” Nesse sentido, a Comissão Nacional de Moral e Civismo utilizou o poder de aprovação dos livros didáticos, para garantir cumprimento de suas finalidades através dos conteúdos por ela estabelecidos. André Chervel (1990, p.184) corrobora com essa ideia:

Uma disciplina escolar comporta não somente as práticas docentes da aula, mas também as grandes finalidades que presidiram sua constituição e o fenômeno de aculturação de massa que ela determina. Sua função é colocar um conteúdo de instrução a serviço de uma finalidade educativa (CHERVEL, 1990, p. 188).

O Decreto n. 68.065 foi sancionado em 14 de janeiro de 1971. Ele regulamentou o Decreto-Lei 869/1969, modificando e acrescentando alguns aspectos. A análise deste documento auxilia a compreensão da utilização da disciplina de Educação Moral e Cívica como instrumento do poder disciplinar, pois no artigo 2º do decreto diz que a EMC deverá ser instaurada em todos os sistemas de ensino como disciplina, e também como prática educativa. No artigo 4º do mesmo decreto diz ainda que deveria ser “ministrada em caráter obrigatório e de forma apropriada em todos os graus e ramos da

escolarização” (BRASIL, 1971), especificando no primeiro e segundo parágrafos desse artigo que os assuntos e métodos ficariam a cargo do diretor e professores da instituição de acordo com regimento e normas peculiares.

Dessa forma, o decreto apesar de regulamentar a disciplina como obrigatória, abriu brechas para que as instituições de ensino atuassem de diferentes maneiras. De acordo com a leitura do texto da lei, não necessariamente deveria existir uma disciplina intitulada Educação Moral e Cívica, pois ela poderia ser incluída em outras disciplinas da área de Humanas como História, Geografia, Estudos Sociais e Organização Social e Política Brasileira (OSPB), apesar de não ser esse o intuito principal do decreto, que desejava a regulamentação efetiva da disciplina. Para isso, além de normatizá-la, o decreto n. 68.065 determina que a Comissão Nacional de Moral e Civismo, juntamente com o Conselho Federal de Educação auxiliasse na elaboração dos currículos e programas dos diferentes cursos e áreas de ensino, atuando de forma a efetivar a EMC não só dentro das escolas, mas também em toda a sociedade.

Análise Orientações Curriculares da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo sobre a Educação Moral e Cívica.

Para melhor compreensão acerca do impresso é necessário entender aspectos de produção, circulação e apropriação. Assim, as relações do aspecto material, sua maneira de se apresentar ao público, as características de sua circulação e de seu esquema de modelização (CHARTIER, 1991, p. 79 – 80), mostram as suas finalidades.

É importante destacar que não existia um livro específico de orientações curriculares da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo sobre Educação Moral e Cívica. Essas orientações encontravam-se no interior de livros de orientações sobre Estudos Sociais.

O livro com as orientações tem tamanho de folha A4 com 21 cm de largura por 29 cm de altura, sendo em formato brochura simples e com capa mole, apenas colada, sem costura. O papel opaco azul com letras brancas indica em primeiro plano superior que o caderno destina-se aos Estudos Sociais com letras cursivas. No meio da capa, com letras em bastão e tamanhos maiores, indica que o livro são Orientações Curriculares e na parte inferior especifica que pertence ao Estado do Espírito Santo, Secretaria do Estado da Educação e Departamento de Apoio técnico e pedagógico. O livro é todo datilografado e mimeografado, sem gravuras.

O governador do estado do Espírito Santo de 15 de março de 1975 a março de 1979 foi o Sr. Elcio Alvares. No mesmo ano de sua posse foi elaborada e publicada as Orientações Curriculares para Estudos Sociais. O governador nomeou como Secretário do Estado de Educação e Cultura: Professor Edilson Lucas do Amaral. Sub-secretário: Professor Sebastião Henrique Varejão Rabello. Chefe do Grupo de Controle de resultados: Professora Ana Maria Marreco Machado e Chefe do departamento de Apoio Técnico e Pedagógico: professora Bernadete Gomes Mian. Orientador Técnico de Atividades e Projetos: Professora Wany Ferrari Nogueira Campos.

Roger Chartier (2000a, 2002a) indica a necessidade de discutir questões relativas à autoria, isso se levar em conta que um escritor de livro não está sozinho na produção de sua obra. Autor, revisor e editor, todos estão juntos dividindo a autoria como uma equipe. Na equipe de elaboração estavam: Glucia Bernabé e Maria Tereza Dias de Souza. Como colaboradores estavam: Elza Machado Jantorno, Maria da Penha D'Avila Couto, Maria Gaviorno, Maria Lucia Silvia Serpa, Pascoina TercilaCaliari José, Terezinha de Jesus Balestreno, Wany Ferrari Nogueira Campos, como coordenadora. Maria Auxiliadora Freitas como datilografa e Luzanete Magre Belique na mimeografia.

Na terceira página do livro de Orientações Curriculares encontra-se a primeira referência de que a disciplina de Estudos Sociais deveria levar em consideração o ensino com objetivo do exercício da cidadania.

Os Estudos Sociais se constituem em um dos componentes básicos para a consecução do objetivo do ensino de 1º e 2º Graus: ‘O ensino de 1º e 2º Graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania’ (art. 1º da Lei 5692/71). (ORIENTAÇÕES CURRICULARES, 1975, p.3)

Desse modo, percebe-se que os aspectos definidos como moral de um grupo está diretamente relacionado ao exercício da cidadania. Essa cidadania deve ser a atitude ativa de participação de acordo com aquilo que é assegurado pela lei. No entanto, deveria haver também vigilância para que as leis fossem obedecidas, pois somente dessa maneira haveria a preservação da ordem e a defesa da moral. Dessa forma, em outra parte do livro de orientações curriculares encontra-se no tópico: “Tipos de aprendizagem, sugestões para o ensino de Estudos Sociais”. Para isso, deveria levar em consideração três categorias: conhecimentos, atitudes e habilidades. O documento de Orientação Curricular propõe como exemplos de atitudes:

- Atitude de valorização dos feitos e vultos históricos Estaduais e Nacionais;
 - Atitude de zelo e respeito pelo patrimônio histórico-cultural da comunidade;
 - Atitude de apreciação dos recursos naturais da comunidade e desejo de preservá-los;
 - Atitude de obediência e respeito às leis e às autoridades constituídas;
 - Atitude de cortesia para com todas as pessoas.
- (ORIENTAÇÕES CURRICULARES, 1975, p.6)

O quarto tópico, dentro das atitudes que levavam a aprendizagem, corrobora com a valorização da moral, a partir do momento que repreende valores sociais negativos como desobediência e desrespeito às leis e às autoridades. Ou seja, de acordo com as orientações curriculares, os professores deveriam ensinar seus alunos. Nesse sentido, alguns questionamentos eram feitos aos educadores ao longo do documento de Orientação Curricular:

- O que está sendo estudado em OSPB e EMC está sendo vivido em História e Geografia?

- Que conceitos ou informações necessárias às duas disciplinas podem ser estudadas em OSPB e EMC?
- O que o aluno aprende vai torna-lo mais apto a uma participação no mundo que vive?

O trabalho em grupo, corretamente desenvolvido, será a atividade fundamental a consecução dos objetivos desses componentes curriculares, em grande parte voltados para os direitos e deveres do homem e do cidadão.

A participação democrática nos grupos contribuirá para que o conhecimento teórico do assunto seja, muitas vezes, vivenciado e verdadeiramente aprendido. (ORIENTAÇÕES CURRICULARES, 1975, p.66)

O documento de Orientações Curriculares também deixava bem evidente as características e qualidades pessoais e profissionais que o professor deveria ter para ser apto a lecionar a disciplina. Assim, o profissional da educação deveria:

Criar uma atmosfera democrática dando liberdade aos alunos na escolha de atividades individuais ou em grupo, possibilitando o emprego de suas capacidades, dividindo responsabilidades, orientando a auto avaliação e de grupo, ocupando-o na solução de problemas importantes e significativos para eles, transferindo aos alunos um clima de segurança, prestígio e colaboração. (ORIENTAÇÕES CURRICULARES, 1975, p.9)

A democracia que era pregada nas Orientações Curriculares para ser aplicada às escolas ligadas a liberdade de escolha, não era a mesma que acontecia na sociedade do período estudado. Segundo Daniel Aarão Reis, houve “milhares de cassações, sem falar nas operações desastradas de censura e na truculência dos Inquéritos Policiais Militares” (AARÃO, 2014, p. 58). Sendo assim, torna-se contraditório pensar em democracia dentro do período de exceção.

Ao que se refere aos objetivos de conhecimento e propostas curriculares para Estudos Sociais do documento encontra-se novamente a apropriação dos termos Moral e o Civismo.

O estudo cuidadoso dos objetivos de conhecimento de Estudos Sociais na Proposta Curricular permite a constatação de que ao longo das séries, são formulados objetivos que dizem respeito à:

- Organização social e política
- Aspectos geográficos e históricos
- Aspectos econômicos
- Aspectos de moral e civismo.

(ORIENTAÇÕES CURRICULARES, 1975, p.14)

Nesse sentido, a proposta curricular para o curso de Estudos Sociais, nas escolas do estado do Espírito Santo, foi pensada de forma que E.M.C. seria ministrada juntamente com OSPB, História e Geografia nas 8ª séries, ou seja, no último ano do Ensino Fundamental. Enquanto, nas demais séries, E.M.C. seria ministrada como prática educativa, ou seja, através de atividades extraclasse que estariam incluídas na disciplina de Estudos Sociais.

O ensino sistemático de OSPB, componente obrigatório dos Estudos Sociais, foi reservado à 8ª série. A proposta apresenta esse componente integrado à Educação Moral e Cívica. [...] Como componentes da área dos Estudos Sociais, OSPB e EMC também devem entrosar-se com História e Geografia. Mais uma vez citamos o planejamento conjunto como fundamental à unidade dos Estudos Sociais. (ORIENTAÇÕES CURRICULARES, 1975, p.65)

Em outro momento das Orientações Curriculares, há uma referência explícita sobre o ensino de Educação Moral e Cívica. Dessa vez, abordando sua obrigatoriedade nos currículos plenos nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus, levando em consideração as disposições do Decreto-Lei 869 de 12 de setembro de 1969 e o artigo 7º da Lei 5.692/71. Esse último refere-se a E.M.C. como disciplina e prática educativa, ou seja, não especifica que seja necessária que em todas as séries houvesse uma disciplina chamada Educação Moral e Cívica, sendo assim ela seria apropriada e adequada em todos os graus da escolaridade conforme as diretrizes e orientações do governo.

No caso do ensino de 1º Grau devem ser abordadas a Geografia, a História e a Organização Social e Política do Brasil. Também a Educação Moral e Cívica, parte obrigatória dos Currículos Plenos, conforme o art. 7º da Lei 5692/71, integra-se à área de Estudos Sociais. (ORIENTAÇÕES CURRICULARES, 1975, p.4)

Além da obrigatoriedade da inclusão de E.M.C. nos currículos escolares, seja como disciplina, seja como prática educativa havia também um estímulo à criação de Centros Cívicos, que funcionava sob a assistência de um docente indicado pela direção da escola e a diretoria seria eleita pelos alunos. Nas escolas da rede estadual de ensino, a criação dos Centros Cívicos era obrigatória, enquanto nos estabelecimentos particulares era optativo. O Centro Cívico seria destinado à comunidade local para o desenvolvimento de atividades relacionadas à Educação Moral e Cívica e à cooperação na formação do caráter do educando.

Será o Centro Cívico, então, a primeira atividade extraclasses criada na escola e que, além de responder a disposições legais oferecerá a vantagem de estimular a adesão dos alunos em outras atividades. Com efeito poderá o Centro Cívico ser centralizador das atividades dos Clubes ou Grupos da escola, os quais terão sua própria organização, seus próprios objetivos específicos sua própria coordenação, mas todo em função de objetivos gerais traçados pelo Centro Cívico.
(ORIENTAÇÕES CURRICULARES, 1975, p.69)

Reconheço que as Orientações Curriculares do estado do Espírito Santo para a disciplina de Estudos Sociais não sana todos os questionamentos que levanto em minha hipótese inicial, mas compreendo que o documento de orientação e diretrizes curriculares, proposto pelo estado do Espírito Santo para as escolas da rede corrobora com ela. Isso porque educar um povo era e continua sendo um dever e um interesse. Interesse esse que não se restringia a escola, já que havia incentivo à criação de outros espaços onde as representações de moral e civismo sejam apropriadas pelo outro, ou dada a ler por esse outro, legitime-se a ponto de mudar e consolidar hábitos de obediência e amor à pátria. Dessa forma, as Orientações Curriculares são ao mesmo tempo objetos educacionais, políticos e culturais, inserido em uma determinada cultura escolar, a cultura escolar capixaba e eram, portanto, participantes de um projeto de âmbito nacional.

Considerações Finais

Ao realizar pesquisa no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, entre tantas fontes, encontrei o livro, com as Orientações Curriculares para Estudos Sociais, feito pela secretaria do

estado para as escolas estaduais de 1º e 2º Graus. Hoje, Ensino Fundamental séries iniciais e finais. Encontrar essa fonte tão rica e primorosa é fruto de trabalho árduo de pesquisa.

Dito isto, por este artigo ratifico que a regulamentação do Decreto-Lei 869/1969, através do Decreto n. 68.065 de 1971 e a análise deste documento de Orientações Curriculares auxilia a compreensão da utilização da disciplina de Educação Moral e Cívica como instrumento do poder disciplinar. Isso porque, enquanto o Estado assumia postura autoritária, nas escolas as posturas eram supostamente democráticas. No entanto, ambos, tinham o objetivo construir uma cultura cívica e moralizante, que estivessem a serviço dos projetos de sociedade organizados pelos dirigentes.

Ao analisar as Orientações Curriculares publicadas em 1975, ou seja, quatro anos após o Decreto n. 68.065 e seis anos após o decreto/Lei 869/1969, percebo que há uma tentativa através das apropriações e representações apresentadas no documento de formular e praticar atitudes, tanto dos professores que lecionam a disciplina, quanto dos educandos que participaram das aulas, quanto dos espaços, como o Centro Cívico e quanto das ideias através dos conceitos de democracia, cidadania e moral. Tanto, as ideias, espaços, quanto às atitudes buscam a finalidades específicas, isto é, são instrumentos de combate ao comunismo, à subversão e incentivo a obediência e adoração à pátria, sendo, portanto, instrumentos que auxiliavam na construção de uma nação.

REFERÊNCIAS:

ABREU, Vanessa de e INÁCIO FILHO, Geraldo. A importância de doutrina moral e cívica na reestruturação educacional empreendida pela ditadura militar no Brasil (1964-1985). **Anais do IV Congresso Brasileiro de História da Educação** – a educação e seus sujeitos na História. Universidade Católica de Goiás. 05- 08nov./2006. CD-ROM - ISBN 85.88227-72-X.

_____. A educação moral e cívica e a sua prática educativa (Brasil, 1964-1985). **Actas do VII Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação** – cultura escolar, migrações e cidadania. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da

Universidade do Porto. 20-23jun./2008. p.1-12. Disponível em:
>http://web.lettras.up.pt/7clbheporto/trabalhos_finais/eixo7/IG1206.pdf

ALMEIDA, Djair Lázaro de. **Educação Moral e Cívica na ditadura militar: um estudo de manuais didáticos**. Mestrado em Educação. Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009.

BITTENCOURT, Circe. Disciplinas escolares: História e pesquisa. In: OLIVEIRA, Marcus A. Taborda de, RANZI, Maria Fischer (Org). **História das disciplinas escolares no Brasil: contribuições para o debate**. Bragança Paulista: Edusf. 2003.

CHARTIER, Roger. *A ordem dos livros: leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII*. Tradução: Mary Del Priori. Brasília. 1999.

_____. *A história ou a leitura do tempo*. Tradução: Cristina Nunes. 2ª edição. Belo Horizonte: Autêntica. 2010.

CEREZER, Osvaldo Mariotto. *Educação e dominação social: O ensino de História no Regime Militar Brasileiro*. Fênix: Revista de História e Estudos Culturais. Vol. 6 ano VI n° 3. 2009.

CHERVEL, André. História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa. **Teoria e Educação**. Porto Alegre: n.2, 1990, p.177-229.

CORDEIRO, Emanuelle Giamberardino Rochavetz. **A disciplina de Educação Moral e Cívica no Colégio Estadual do Paraná (1969 – 1986)**. 2010. p.147. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Educação, Ufpr, Paraná, 2010.

FILGUEIRAS, Juliana M. **A educação moral e cívica e sua produção didática (1964-1993)**. Dissertação de mestrado. PUC-SP. 2006.

FILGUEIRAS, Juliana M. **O ensino de Educação Moral e Cívica e um novo modelo de cidadão**. IN: **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História**. Fortaleza: ANPUH. 2007.

ONGHERO, André Luiz. **Moral e civismo nos currículos das escolas do oeste catarinense: memórias e professores**. Dissertação (Mestrado), Universidade Estadual de Campinas / Faculdade de Educação. Campinas, SP: 2007.

PELEGRINI, Dayenne Karoline Chimiti. **Educação Moral e Cívica: Disciplina e poder disciplinar no ensino de primeiro grau Mato-grossense da década de 1970.** 108 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Educação, Ufmg, Cuiabá, 2011.

REIS FILHO, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988.** 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

Fonte:

Orientações Curriculares para Estudos Sociais. Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo. 1975.